

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI N°. 171/05 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COPIAR
03/12/05
Jair Neri dos Santos
Sec. de Administração

“Dispõe sobre autorização para assinatura de convênio com a UNIC e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a assinar convênio com a UNIC – Universidade de Cuiabá, visando a prestação de serviços na área de educação superior a serem fornecidos aos municípios visando formação em nível superior;

Art. 2º - As despesas oriundas a este Convênio, estão constantes na Cláusula quinta da Minuta de Convênio em anexo, e passa a ser parte integrante desta Lei;

Art. 3º. – Os recursos para fazer face às despesas constam no anexo III, Programa Bolsa de Estudos, da Lei n°. 162 de 09 de Setembro de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro de 2.005.

José Marques Queiroz
Municipal

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVENIO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado **UNIVERSIDADE DE CUIABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.005.265/0001-31, com sede na Av. Beira Rio, 3100, Jardim Europa, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Reitor, Professor **Altamiro Belo Galindo**, portador da cédula de identidade civil n.º 3.226.764 SSP/SP e CPF número 013.499.538-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito público interno, com sede centro – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º., neste ato representada por seu Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, residente e domiciliado, portador da Cédula de Identidade e CPF nº, doravante denominada somente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o que a seguir se estipula, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, eleitas pelas partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços na área da educação superior a serem fornecidos pela **CONTRATADA** aos Municípios da **CONTRATANTE**, visando formações em nível superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** mão-de-obra qualificada conforme os padrões determinados pelo Ministério da Educação, para a ministração de aulas nos cursos de graduação conforme PORTARIA Nº 4.373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 do Ministério da Educação, Publicação no DOU n.º 252, de 31.12.2004, Seção 1, página 35.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por idêntico prazo da duração do curso mais longo relacionado no Anexo I, contado a partir da data de início efetivo das aulas, até a conclusão de todos os cursos ali referidos e, havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

PROGRESSO POR NOVA NAZARÉ

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá:

- I – disponibilizar, quando solicitado pela **CONTRATANTE** o Projeto didático-pedagógico de cada um dos cursos descritos no Anexo I;
- II – ministrar os cursos conforme projetados;
- III – manter no local da prestação de serviços (Coordenador Local) pessoa encarregada por sua administração, à qual se reportará a **CONTRATANTE** sempre que assim entender necessário;
- IV – tomar as providências necessárias para que professores e demais colaboradores necessários à ministração dos cursos estejam ou permaneçam no local da prestação dos serviços;
- V – arcar com todas as despesas de pessoal, seus salários e demais encargos de natureza trabalhista, assim como com as despesas de transporte, alimentação e estadia dos mesmos;
- VI – responder perante as autoridades do sistema federal de ensino, pela qualidade e regularidade dos cursos ministrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- I – fornecer, por sua conta e risco, espaço (salas de aula) amplas, com carteiras confortáveis, quadro de giz, boa iluminação e refrigeração;
- II – fornecer, por sua conta e risco, material de Audio e Vídeo (retro projetor, TV e Vídeo), destinado à ministração dos cursos;
- III – fornecer, por sua conta e risco, 01 (uma) sala para administração e atendimento aos professores, com mesa, cadeira, computador, impressora, linha telefônica e Internet;
- IV - fornecer, por sua conta, bebedouro, material de higiene e limpeza, bem como, material de expediente (giz, apagador, tonner para impressora e papel A4) ;
- V – Fornecer por sua conta e risco laboratório de informática.
- VI – fornecer, por sua conta, pessoal necessário à segurança imobiliária e pessoal diuturna, assim como de higiene e limpeza, quer no transcorrer dos períodos letivos, quer nos recessos escolares, bem como nos fins de semanas e dias de feriados;
- VII – responder, por eventuais alugueis quando não se tratar de prédio próprio da municipalidade, bem como, pelo custo e fornecimento de telefone, energia e água,

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

Fica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos tributos e encargos incidentes, relativos aos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas.

Parágrafo Único. Durante a vigência deste contrato caso forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de modo a majorar o ônus das partes, o valor do presente instrumento deverá ser revisto, a fim de ser ajustado a essas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Quaisquer das partes poderão rescindir o presente contrato, desde que seja notificado, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando a CONTRATADA com a obrigação da continuação de cada curso até sua finalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A **CONTRATADA** se compromete a garantir tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Instituição ora **CONTRATANTE**.

2 - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura entre as partes, as quais elegem o foro da cidade de para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual forma e teor.

....., de _____ de 2005.

Prefeito Municipal de
Contratante

UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome
CPF

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

PROGRESSO POR NOVA NAZARÉ